



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-003265.989.20

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito⁽¹⁾ : LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 01/05/2020 a 31/08/2020 (sem substituições)

Relatoria : ROBSON MARINHO

Instrução : UR-19 / DSF-1

(1) Dados conforme DOC 01.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob (**DOC 02**), responsável pelas contas em exame.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C+
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	C+	B+	B
i-Saúde	B	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	B	B	C+

Fonte: Dados extraídos TC-004917.989.19-6 – Contas Municipais de 2019.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento **17.22** destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que

todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo **TC-014554.989.20-2**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme declaração (**DOC 03, fls. 2**), não houve modificação da legislação de regulamentação do controle interno no quadrimestre, mantendo-se o informado pela fiscalização no evento n.º **17.22**.

O relatório emitido, referentes ao 2º quadrimestre de 2020, encontra-se juntado nas **fls. 05/53 do DOC 03**. Dos os apontamentos de irregularidade, destacamos os seguintes:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- As informações no Portal da transparência sejam atualizadas em tempo real;
- Inconsistência apontada na apuração mensal do PASEP;
- Recomendou-se providência no sentido de estruturar o funcionamento do sistema de controle dos Bens Patrimoniais do Município (Bens Móveis e Imóveis).

Sendo prudente o acompanhamento da resolutividade dos pontos levantados no fechamento do exercício.

Por fim, informarmos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia COVID-19, conforme certidões juntadas no **DOC 03, fls. 3/4**.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

A.3. OBRAS PARALISADAS E ATRASADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obras paralisadas e atrasadas no município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS E ATRASADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	994.657,09	80.203,54	SANEX SOLUÇÕES EIRELI	Não informado	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO LOTEAMENTO JAGUARI - AMPARO - SP
-	1.435.000,00	1.362.506,57	K33 ENGENHARIA LTDA	Não informado	CONSTRUÇÃO DE CRECHE
-	314.554,95	249.467,35	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	Não informado	PAVIMENTO DE VIA URBANO RUA MARIA CECILIA RIBIERI
-	2.123.964,18	1.684.393,53	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	15/03/2019	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO PARALELEPIPEDO
-	870.466,09	592.073,31	FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Não informado	RESTAURO DE PRÉDIO HISTÓRICO CASA DO CHEFE DA ESTAÇÃO
-	471.844,91	105.314,83	EXATA CONSTRUTORA LTDA	Não informado	AMPLIAÇÃO DA USF BOÁ VEREDA



OBRAS PARALISADAS E ATRASADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	711.260,09	232.064,78	PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA	Não informado	Revitalização da Praça Pádua Salles 2ª Etapa
TC-020670.989.18-5	2.720.890,29	1.541.468,11	TETO CONSTRUTORA S/A	Não informado	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAMANDUCAIA E TRAVESSIA EM CONCRETO SOBRE O CÔRREGO SANTA MARIA

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 05.nov.2020.

A origem informou a existência de 3 (três) obras atrasadas/paralisadas que não constam no Painel de Obras (**DOC 04**):

OBRAS PARALISADAS E ATRASADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	717.411,29	162.350,95	ROMME CONSTRUTORA LTDA	Não informado	2ª Etapa Parque Municipal
-	356.714,98	317.272,57	LAGOTELA EIREPLI EPP	Não informada	Centro Esportivo Moreninha – 2ª Etapa
-	472.177,91	2.945,40	ROMME CONSTRUTORA LTDA	30/03/2020	Pronto Socorro Veterinário

Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal **não** vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, uma vez que na declaração fornecida pela

Origem constam obras atrasadas e paralisadas não informadas ao Tribunal (DOC 04).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 188.034.149,09
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 216.757.713,75
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.080.782,96
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -32.804.347,62
	-17,45%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 05 - item 5.1, fls. 9/10.

Em atendimento ao contido nas orientações do Tribunal de Contas, na extensão de nossas análises, não detectamos contabilização de receitas advindas de transferências da União e do Estado ocorridas em 2019, com contabilização no período em análise.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por **3 (três) vezes**, sobre desajustes em sua execução orçamentária (DOC 06).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de **R\$ 19.472.576,97**, correspondente a **1,03%** (DOC 05, fls. 10).

Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, tal como consta no processo TC-014554.989.20-2, informamos que o município decretou estado de emergência, porém, **não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa**, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00.

Em atenção à orientação deste Tribunal (elaboração dos cálculos com e sem a inclusão dos repasses recebidos no final do mês de dezembro de 2019), constatamos que o município recebeu valores a título de cessão onerosa do pré-sal, tendo sido corretamente contabilizados no exercício de 2019, motivo pelo qual não há necessidade de realizar novos cálculos aqui, tendo em vista a ausência de impacto na execução de 2020.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (**DOC 05, itens 2.8 a 2.11 - fls. 4/5**).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo no quadrimestre inicialmente o percentual de **41,85% (DOC 05 – item 2.7, fls. 03 e DOC 07, fls. 55) e, após ajustes, 42,01%**.

Consignamos que até o 2º quadrimestre de 2020, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de R\$2.163.276,65 (**DOC 09, fls. 09**), empenhado pela Origem no grupo de natureza da despesa “3.3.XX.XX.XX – Outras Despesas Correntes” de modo a não configurar despesa de pessoal.

De acordo com os demonstrativos de despesas do consórcio (**DOC 09, fls. 1/8**), até 31/08/2020, o total da despesa de pessoal via consórcio relativo à Prefeitura de Amparo foi de **R\$ 464.323,31**.

Desta forma, fundamentado no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005¹, no art. 11 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº

¹ Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

[...]

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

274 de 13/05/2016², bem como no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (9ª Edição, pag. 531³).

Ademais do exposto, tendo em vista os cálculos solicitados nas orientações deste Tribunal, que se referem aos impactos causados pelas receitas oriundas da cessão onerosa na despesa com pessoal, efetuamos, a título de informação, ajustes considerando a exclusão de **R\$1.889.211,01** da RCL (Comunicado AUDESP n.º 29/2020), impactando no 3º quadrimestre de 2019 e nos 2 (dois) primeiros quadrimestres de 2020 (dados extraídos do eTC-4917.989.19-6).

Informações disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dão conta de que o Município recebeu transferências da União a título de Emendas Parlamentares Individuais, no montante de R\$880.000,00 (receitas correntes), no 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020. Estes recursos foram totalmente contabilizados no código de aplicação 800 e respectiva fonte 8, conforme **DOC 22**, em consonância com as orientações dos Comunicados Audesp n.º 35 (24/04/2020) e n.º 49 (07/07/2020).

Restou necessário efetuar o ajuste no valor da despesa com pessoal da Prefeitura, conforme demonstrado no quadro a seguir.

²Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

[...]

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

§ 1º O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelos consórcios públicos e enviado aos entes da Federação consorciados deverá ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

³DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Esse quadro identifica a parte da despesa com pessoal do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com pessoal do ente para cálculo do limite. e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração da despesa total com pessoal do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite da despesa total com pessoal. Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com pessoal executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.



Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2019	2019	2020	2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 111.106.435,69	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72	R\$ 126.422.394,16
Inclusões da Fiscalização				R\$ 464.323,31
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 111.106.435,69	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72	R\$ 126.886.717,47
Receita Corrente Líquida	R\$ 262.165.014,16	R\$ 281.208.949,11	R\$ 287.256.515,64	R\$ 302.022.221,37
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização		R\$ 1.889.211,01	R\$ 1.889.211,01	R\$ 1.889.211,01
RCL Ajustada	R\$ 262.165.014,16	R\$ 279.319.738,10	R\$ 285.367.304,63	R\$ 300.133.010,36
% Gasto Informado	42,38%	41,16%	42,05%	41,86%
% Gasto Ajustado	42,38%	41,44%	42,33%	42,28%

- Conforme RGF juntado no DOC 07, fls. 55.

Analisados os aspectos relacionados à LC 173/2020, verificamos que após 28/05/2020 (publicação da Lei Complementar 173/2020) não houve concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, criação de cargo, alteração de carreira, criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, vedados pela referida Lei Complementar (artigo 8º e incisos) **(DOC 10 fls. 02)**.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No presente quadrimestre não houve contratação por tempo determinado **(DOC 10, fls. 6)**. No entanto, a fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no 1º quadrimestre, conforme **DOC 10, fls. 7/10**, quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando falhas dignas de nota.

B.1.3. PRECATÓRIOS

Conforme informado no relatório do 1º quadrimestre **(Evento 17.22)**, o município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios.

De acordo com o Mapa de Precatário de 2020 (período requisitorial de 02/07/2018 a 01/07/2019), observa-se que o município possui um total de **R\$ 1.455.013,99** de dívida judicial junto ao TJ/SP **(Evento 17.22, fls. 8)**.

No quadrimestre, houve pagamento de precatórios no valor de **R\$56.743,11 (DOC 11, fls. 18/69)**.

Constatamos que existem parcelamentos de Precatórios junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, embasados no artigo 100, § 20, da Constituição Federal, conforme **DOC 11, fls. 1/15**.

Segundo a Relação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), o total da dívida do Município de Amparo devida até 31/12/2021 é de **R\$ 8.065.566,50 (DOC 11, fls. 74)**.

De acordo com informação expedida pelo DEPRE/TJSP em 12/06/2020 sobre a suficiência dos depósitos referentes ao exercício fiscalizado, a Prefeitura de Amparo encontrava-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios (**DOC 11, fls. 17**).

Porém, considerando os pagamentos havidos no primeiro quadrimestre (R\$237.670,34) com os deste segundo quadrimestre (R\$56.743,11), constatamos depósitos insuficientes para quitação de tais exigibilidades.

Ressaltamos ainda que em pesquisa ao sítio eletrônico do TJ/SP (<https://www.tjsp.jus.br/cac/scp/webRelQuadroGestao.aspx>), em consulta à página de gestão de precatórios, verificamos que constam depositados junto às Contas do DEPRE, até junho de 2020, o valor de **R\$ 243.543,16 (DOC 11, fls. 70)**.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Consoante apurado pelo Sistema Audesp (análise GF37, **DOC 05, fls. 5**), há uma situação favorável de liquidez projetada para o exercício (**R\$1.549.810,70**). Embora o resultado projetado para o exercício, apresente superávit, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, sendo que houve emissão de alertas à origem (**DOC 06, fls. 9 e 11/12**).

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (**DOC 12, fls. 1 e DOC 05, fls. 4 – item 2.10**).

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral (**DOC 10, fls. 01**).

No que toca à vedação da concessão de alterações salariais, como previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, observamos seu cumprimento (**DOC 10 fls. 02**).

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de Agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b” da Lei Eleitoral, com exceção de gastos com divulgação de medidas para o enfrentamento da Covid-19 e confecção de placas de identificação de prédios públicos (**DOC 12, fls. 08/10**).

Ainda, até 15 de agosto os gastos liquidados de publicidade institucional informados pela Prefeitura superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), **não** observando, em princípio, o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 123.110,37	R\$ 119.119,18	R\$ 181.413,93	R\$ 222.516,23
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 141.214,49

Conforme DOC 13 – Gastos com Publicidade

Cabe registrar que, até 15 de agosto do exercício em análise, houve gastos com publicidades relacionados à pandemia Covid-19⁴, no

⁴ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020

Art. 1º - § 3º

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela

montante de R\$ 79.705,00, despesas devidamente individualizadas pelo código de aplicação 312, vide DOC 13, fls. 01 e 12/13. Mesmo desconsiderando estes gastos as despesas ficariam em R\$ 142.811,23, ainda desatendendo ao inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (**DOC 12, fls. 2**).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

	Verificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Nota: DOC 14.

O Município não possui RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme informado pelo Controle Interno (**DOC 03, fls. 28**), houve divergência entre a contribuição devida ao PASEP e a efetivamente paga. A obrigação tributária de recolhimento do PASEP é calculada sobre a arrecadação de receita, no total de 1% (um por cento), nos termos da Lei Federal nº 9715, de 25 de novembro de 1998 e suas alterações. Assim sendo, vejamos as contribuições mensais devidas ao PASEP pelo Município de Amparo no quadro demonstrativo abaixo:

Meses	Base de Cálculo da Contribuição para o PASEP (R\$)	Contribuição Devida ao PASEP (R\$)
Janeiro/2020	27.127.485,09	271.274,85
Fevereiro/2020	23.791.856,95	237.918,57
Março/2020	33.973.696,92	339.736,97
Abril/2020	20.038.752,97	200.387,53
Mai/2020	19.711.461,89	197.114,62
Junho/2020	24.943.585,45	249.435,85
Julho/2020	24.361.830,47	243.618,30
Agosto/2020	32.466.805,28	324.668,05
TOTAIS	206.415.475,02	2.064.154,74

Com base no Balancete Por Categoria Econômica e Elemento de Despesa, foi possível verificar que o total liquidado no exercício de 2020 atingiu a importância de R\$ 1.981.438,74 (**DOC 14 fls. 15/34**). Sendo assim, os valores não são convergentes com as contribuições demonstradas no quadro acima, apresentando uma diferença de R\$ 82.716,00.

B.3.2 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Em reincidência, ao quadrimestre anterior, no segundo quadrimestre, em análise da folha de pagamento do Município de Amparo, por amostragem, constatamos excessivos gastos com horas extraordinárias pagas a alguns servidores, conforme **DOC 15**.

As despesas com horas extras se mantiveram em média **4,34%** do valor total de despesas com pessoal até o 2º quadrimestre de 2020 (**DOC 03, fls. 33**).

	Valor Total de Despesas com Pessoal (R\$)	Valor Total com Horas Extras (R\$)	%
Janeiro	9.124.841,24	506.073,86	5,55%
Fevereiro	9.642.124,76	399.565,58	4,14%
Março	10.431.382,20	523.333,75	5,02%
Abril	10.096.714,12	433.789,78	4,30%
Mai	9.659.518,17	474.950,88	4,92%
Junho	2.993.194,54	395.209,34	13,20%
Julho	10.030.175,57	386.798,30	3,86%
Agosto	9.554.146,60	370.875,09	3,88%

Fonte: DOC 03, fl. 33.

Conforme demonstrado no **DOC 15**, inúmeros servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT⁵.

Vale ressaltar que o pagamento por jornada extraordinária em modo excessivo por já foi alvo de recomendação deste Tribunal de Contas no julgamento das contas de 2016 (TC 004341.989.16) e de 2014 (TC 00387/026/14).

O tema também já foi objeto de apontamento da Fiscalização no âmbito da instrução do relatório das contas do executivo de 2018 (TC 4576.989.18-0, evento 85.43), além de constituir objeto dos TC 0018455.989.17-8 e TC 018455.989.17-8.

O próprio relatório do Controle Interno também já reportou de maneira reiterada os excessivos pagamentos de horas extras, inclusive no quadrimestre em análise (**DOC 03, fls. 33/35**).

B.3.4 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO

O Município de Amparo concede benefício de **salário-esposa e gratificação de aniversário (14º salário)**, por meio das Leis nº 910, de 22 de dezembro de 1976 e Nº 1397, de 22 de dezembro de 1987, respectivamente (**DOC 16**).

Ocorre que tais benefícios não atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público (art. 111 e art. 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta⁶), configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos.

Também não há observância ao princípio da razoabilidade, uma vez que o benefício não é uma necessidade da Administração Pública, mas sim uma conveniência aos servidores beneficiados.

Portanto, revela-se inadequado na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcional, na medida em que cria ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados.

⁵ Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

⁶ Constituição do Estado de São Paulo de 1989, **Artigo 111** - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (NR)

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

O custo gerado ao erário nos dois primeiros quadrimestres de 2020 foi de **R\$18.907,13**, relativos ao benefício salário-esposa, e de **R\$4.475.866,59** destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário (DOCs 17 e 18).

Mês	SALÁRIO-ESPOSA	14º SALARIO
jan/20	R\$ 2.192,31	R\$ 547.706,70
fev/20	R\$ 2.419,17	R\$ 556.541,09
mar/20	R\$ 2.396,55	R\$ 620.406,17
abr/20	R\$ 2.285,07	R\$ 516.006,60
mai/20	R\$ 2.365,21	R\$ 552.533,84
jun/20	R\$ 2.302,49	R\$ 545.531,93
jul/20	R\$ 2.476,64	R\$ 596.098,45
ago/20	R\$ 2.469,69	R\$ 541.041,81
Total	R\$ 18.907,13	R\$ 4.475.866,59

Fonte: DOCs 17 e 18.

Registre-se que por meio do SEI 6759/2020-58 foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o expediente TC-015814.989.20-8, que trata do Ofício CI nº 013/2020, de 10 de junho de 2020, subscrito pelo Controlador Geral da Câmara Municipal de Guarujá, Senhor João Carlos Rodrigues - processo interno nº 010/2020 – comunicando suposta prática de atos ilícitos pela mencionada (adulteração de notas fiscais de serviços).

Foi relatada suspeita de que a empresa Débora Cristina Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME estaria, deliberadamente, adulterando os valores das notas fiscais de prestação de serviços, sendo que, apesar de não ter ocorrido prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Guarujá, tal ocorrência pode ter causado prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Amparo, eis que, à Câmara Municipal de Guarujá, a empresa apresentava notas fiscais de serviços com os valores efetivamente contratados, de forma correta, mas à Prefeitura Municipal de Amparo, para fins de recolhimento dos

impostos legais, a empresa apresentava notas fiscais com apenas 10% (dez por cento) do valor contratado.

Instada a responder, a origem informou que a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo instaurou processo administrativo protocolado sob nº 9299-5/2020, para fins de acompanhamento e apuração dos fatos contidos no Ofício nº 15212020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá/SP (**DOC 19, fls. 1**).

Por conseguinte, para fins de subsidiar as apurações pertinentes, a Secretaria de Fazenda e Orçamento solicitou cópias de todos os instrumentos contratuais firmados entre a Câmara Municipal de Guarujá e a empresa DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME, sob o CNPJ nº 18.296.526f0001-26, bem como das respectivas notas fiscais de serviços apresentadas na vigência do(s) contrato(s) (**DOC 19, fls. 6**).

Considerando que o processo administrativo protocolado sob nº 9299-5/2020, para fins de acompanhamento e apuração dos fatos contidos no Ofício nº 152/2020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá/SP ainda está em andamento, não foi possível apurar até o momento eventual prejuízo ao Município.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,11%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,23%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	23,63%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,03%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,03%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	85,97%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,03%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,03%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,97%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no DOC 05, fls. 6/7 e DOC 07, fls. 1/3.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (DOC 06).**

Registramos ainda, todavia, que a Prefeitura empenhou **100,03%** dos recursos do FUNDEB, ou seja, superior aos valores efetivamente recebidos, o que demonstra inconsistência destes lançamentos contábeis.

Esses valores que excedem os recursos recebidos evidenciam inadequado planejamento e controle dos recursos do FUNDEB e descumprimento das orientações desta e. Corte de Contas.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.567	1.391	-11,23%

Nota: conforme evento 17.22 (acompanhamento do 1º quadrimestre).

Em que pese a demanda por 176 vagas no ensino infantil, constatamos a existência de construção de creche, cuja previsão de conclusão seria em 24/10/2015, entre as obras paralisadas/atrasadas do município, conforme item **A.3**.

Conforme Relatório das Contas de 2019 (TC-004917.989.19-6, Evento 58.36, fl. 28), o Déficit de vagas em creche já foi objeto de apontamento desde o acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão parcial ou total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, o que pode prejudicar o ciclo escolar dos alunos (**DOC 20, fls. 2/4**).

Das medidas informadas, destacamos:

- Reestruturação do Portal da Educação, acessado pelo site da Prefeitura Municipal, para que as famílias tenham acesso também às atividades escolares, bem como aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação. Atualmente, é o canal digital oficial para comunicação com os familiares ou responsáveis pelas crianças e com os alunos da EJA;

- Disponibilização de motorista para entrega de atividades aos alunos residentes em locais mais distantes à escola;
- Para o Ensino Fundamental forma disponibilizados roteiros de estudo, atividades digitais e impressas de todos os componentes curriculares - inclusive Educação Física - livros didáticos impressos, livros paradidáticos online;
- Entrega de kit de alimentos mensalmente a cada aluno matriculado na rede municipal de ensino. A fim de diminuir o fluxo de pessoas na Unidade e também evitar que as famílias saiam muitas vezes de suas casas, a entrega dos kits na escola é agendada para a mesma data em que ocorre a entrega de atividades impressas aos alunos.

C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,83%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,25%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,17%

Dados extraídos do Sistema AudeSP: Relatório de Instrução juntado no DOC 05 e DOC 07, fls. 5.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **A.3** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audeesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-00015814.989.20-8
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá, referente ao contrato nº 001/2018.

O assunto em tela foi tratado no item **B.3.4** deste relatório, não sendo possível concluir a matéria neste relatório, ficando pendente para o fechamento do exercício.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que houve entrega intempestiva dos documentos a seguir:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
Conciliações Bancárias Mensais	1	2020	26/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
Conciliações Bancárias Mensais	2	2020	28/05/2020	Sim	Não	01/06/2020

Dados extraídos do Sistema AUDESP – Situação de entrega – DOC 21.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício, dado o prazo para saneamento de eventuais irregularidades, salientando apenas o apontado no item “B.3.1 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS” deste relatório, situação que já foi alvo de recomendação em exercícios anteriores (TC-016322.989.19 - Apartado das Contas Municipais do exercício de 2017; TC-004341.989.16 - Contas de 2016; e TC-002479/026/15 - Contas de 2015).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1) A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Diversos apontamentos de irregularidades efetuados pelo controle interno, destacando-se:
 - a. Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;



- b. As informações no Portal da transparência sejam atualizadas em tempo real;
- c. Inconsistência apontada na apuração mensal do PASEP;
- d. Recomendou-se providência no sentido de estruturar o funcionamento do sistema de controle dos Bens Patrimoniais do Município (Bens Móveis e Imóveis).

2) A.3. OBRAS PARALISADAS E ATRASADAS

- a. Constam obras diversas paralisadas e atrasadas no âmbito do Município;
- b. A Prefeitura Municipal não vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, uma vez que nas declarações fornecidas pela Origem constam obras não informadas ao Tribunal.

3) B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

- a. Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit, baseado na despesa empenhada, de R\$ 32.804.347,62 (-17,45%), sendo o município alertado por três vezes sobre os desajustes;
- b. No Município não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00.

4) B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

- a. Até o 2º quadrimestre de 2020, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de R\$ 2.163.276,65, empenhado pela Origem no grupo de natureza da despesa “3.3.XX.XX.XX – Outras Despesas Correntes” de modo a não configurar despesa de pessoal;
- b. Não inclusão na despesa de pessoal realizada por meio do consórcio CISMETRO no valor de **R\$ 464.323,31**.

5) B.1.3. PRECATÓRIOS



- a. Há precatórios do exercício com parcelamento nos termos do § 20, artigo 100, da Constituição Federal e deferimento pelo Tribunal de Justiça.
- b. Considerando os pagamentos havidos no primeiro quadrimestre (R\$237.670,34) com os deste segundo quadrimestre (R\$56.743,11), constatamos depósitos insuficientes para quitação de tais exigibilidades.

6) B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

- a. Embora o resultado projetado para o exercício, apresente superávit, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha.

7) B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- a. Os gastos liquidados de publicidade superaram a média de gastos nos 03 exercícios anteriores (dados acumulados até o 2º quadrimestre de 2017 a 2019), não observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

8) B.3.1. ENCARGOS

- a. Divergência entre a contribuição devida ao PASEP e a efetivamente paga, apresentando uma diferença de R\$ 82.716,00.

9) B.3.2 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- a. Diversos servidores receberam mais de 100 horas extras mensais, e, em um caso ultrapassou-se 250 horas mensais, descumprimento do disposto no artigo nº 59 da CLT;
- b. As despesas com horas extras se mantiveram em média 4,34% do valor total de despesas com pessoal no 2º quadrimestre de 2020.

10) B.3.4 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO



- a. Pagamentos de salário-esposa e 14º Salário, cujos benefícios não atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público, configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos;
- b. O custo gerado ao erário nos dois primeiros quadrimestres de 2020 foi de R\$ 18.907,13, relativos ao benefício salário-esposa, e de R\$ 4.475.866,59 destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário. A matéria também é objeto do SEI 6759/2020-58.

11)C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a. A Prefeitura empenhou 100,03% dos recursos do FUNDEB, ou seja, superior aos valores efetivamente recebidos, o que demonstra inconsistência destes lançamentos contábeis.
- b. Déficit de 11,23% (176 vagas) na oferta de vagas em creches municipais.

12)G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a. Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

13)H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Entrega intempestiva de documentos e informações ao Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 17 de novembro de 2020.

Rafael Padovani de Toledo Moraes
Agente da Fiscalização